



**MUNICÍPIO DE MELGAÇO**

**REGULAMENTO DE  
UTILIZAÇÃO E SERVIÇOS PRESTADOS NA  
CASA DA CULTURA**

**Índice**

PREÂMBULO .....	4
CAPÍTULO I Âmbito e Estrutura .....	4
Artigo 1º Leis Habilitantes .....	4
Artigo 2º Definição .....	4
Artigo 3º Objectivos .....	4
Artigo 4º Objecto .....	5
CAPÍTULO II Áreas Funcionais .....	5
Artigo 5º Disposições gerais .....	5
Artigo 6º Átrio .....	5
Artigo 7º Bar .....	5
Artigo 8º Sala de Exposições .....	6
Artigo 9º Auditório Vasco da Gama Almeida .....	6
CAPÍTULO III Das Exposições .....	6
Artigo 10º Utilização do espaço .....	6
Artigo 11º Exposições .....	6
Artigo 12º Reserva definitiva .....	7
Artigo 13º Do espaço e da venda de peças .....	7
Artigo 14º Montagem/desmontagem .....	7
Artigo 15º Horário .....	7
Artigo 16º Divulgação .....	8
CAPÍTULO IV Do Expositor .....	8
Artigo 17º Obrigações do Expositor .....	8
Artigo 18º Do indeferimento .....	8
CAPÍTULO V Auditório Vasco da Gama Almeida .....	8
Artigo 19º Disposições gerais .....	8
Artigo 20º Utilizadores .....	8
Artigo 21º Utilização .....	9
Artigo 22º Normas de funcionamento .....	9
Artigo 23º Realização de eventos .....	9
Artigo 24º Marcações: datas e horários .....	10
Artigo 25º Desistência .....	10
Artigo 26º Da permanência .....	10
Artigo 27º Entradas no auditório .....	10
Artigo 28º Reprodução, captação de som e imagem .....	10
CAPÍTULO VI Disposições Gerais .....	11
Artigo 29º Empréstimo de Material/equipamentos .....	11

Artigo 30º Venda De Produtos.....	11
CAPÍTULO VII Disposições finais .....	11
Artigo 31º Das outras áreas da Casa da Cultura afectas à Biblioteca Municipal.....	11
Artigo 32º Casos omissos.....	11
Artigo 33º Entrada em vigor.....	11

## PREÂMBULO

Considerando a dinâmica que a Câmara Municipal de Melgaço tem vindo a imprimir no domínio das actividades culturais, a Casa da Cultura é um espaço inovador onde munícipe e visitante poderão apreciar actividades de temática variada. É um espaço privilegiado de promoção e difusão de actividades culturais.

Pretendendo-se que seja um espaço aberto e para que se verifique uma correcta e racional utilização do seu espaço é importante a existência de um conjunto de regras e princípios a que deve obedecer essa utilização.

Proceder-se-á para efeitos do artigo 118º do Código de procedimento Administrativo à apreciação pública do Regulamento, pelo período de 30 dias.

O projecto de regulamento foi publicado no Portal Municipal, no jornal local Melgaço Hoje e disponibilizado para consulta no edifício dos Paços do Concelho e na Casa da Cultura para apreciação pública entre os dias 09 de Novembro e 23 de Dezembro de 2009, nos termos do artigo 118.º do CPA, não tendo sido apresentadas propostas de alteração ou quaisquer sugestões.

**Aprovado pela Câmara Municipal em 08/02/2010**

**Aprovado pela Assembleia Municipal em 27/02/2010**

## CAPÍTULO I Âmbito e Estrutura

### **Artigo 1º Leis Habilitantes**

O presente regulamento é elaborado pela Câmara Municipal de Melgaço, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea a) do n.º 7 do art. 64º da Lei n. 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, Código de Procedimento Administrativo, art.º 114 ao 119 e com os poderes regulamentares que lhe são atribuídos pelo art.º 241 da Constituição da República Portuguesa.

### **Artigo 2º Definição**

- 1 — A Casa da Cultura de Melgaço é um serviço cultural municipal integrado na Divisão de Cultura, Museus e Património, que tem por finalidade promover e valorizar o património cultural de Melgaço, tendo em vista a compreensão, permanência e construção da identidade do concelho e a democratização da cultura.
- 2 — O presente regulamento define as regras de funcionamento, organização, utilização e segurança e dirige-se a todos os utilizadores do espaço.

### **Artigo 3º Objectivos**

- 1 — Fomentar a cultura promovendo actividades que visem o desenvolvimento cultural da região e o alargamento das suas potencialidades turísticas;
- 2 — Promover o desenvolvimento cultural da população e fomentar hábitos de lazer, aproveitando os espaços existentes, através de projectos de animação sócio - cultural.
- 3 — Garantir a articulação com outras estruturas municipais, com vista à realização, acompanhamento e divulgação das actividades e iniciativas municipais;

- 4 — Propor e elaborar candidaturas no âmbito dos quadros de apoio europeus e nacionais, ao nível da cooperação e intercâmbio;
- 5 — Dinamizar actividades de âmbito cultural, informativo e educativo através da valorização, do apoio e da promoção de iniciativas, projectos e acções de animação sócio - cultural;
- 6 — Estabelecer relações e intercâmbio de actividades com instituições congéneres;
- 7 — Promover o intercâmbio nacional e internacional das diversas formas de expressão cultural, tradicionais e emergente;
- 8 — Apoiar e coordenar os diversos eventos que decorrem nos espaços culturais, nomeadamente a programação de exposições, sessões de cinema, sessões de divulgação e informação de interesse para a comunidade, teatro, música e outras actividades de expressão cultural.

**Artigo 4º  
Objecto**

- 1 — A Casa da Cultura de Melgaço é um espaço que pretende ser um meio de dinamização da cultura e que o Município de Melgaço coloca à disposição do público em geral.
- 2 — A gestão da Casa da Cultura compete à Câmara Municipal de Melgaço, através da Divisão de Cultura, Museus e Património; por isso, é da responsabilidade da mesma a programação da sua utilização, visando quer torná-la disponível aos artistas ou entidades que a solicitem, mas também de promover manifestações que, utilizando estes espaços, contribuam para a valorização e/ou enriquecimento da cultura.

**CAPÍTULO II  
Áreas Funcionais**

**Artigo 5º  
Disposições gerais**

A Casa da Cultura é constituída pelas seguintes áreas funcionais:

- a) Átrio
- b) Bar
- c) Sala de Exposições
- d) Auditório Vasco da Gama Almeida.

**Artigo 6º  
Átrio**

Situado ao nível da entrada é um espaço de acolhimento, informação e orientação dos utilizadores. Zona de recepção, onde se concentra todo o movimento de entrada/saída do edifício. É dotado de um balcão de atendimento onde funciona o serviço de informação e venda de publicações editadas pelo Município e onde se podem realizar pequenas exposições temáticas.

**Artigo 7º  
Bar**

Espaço de lazer e convívio de acesso ao público.

**Artigo 8º  
Sala de Exposições**

Espaço destinado a várias actividades, designadamente, exposições, teatro e actividades de animação.

**Artigo 9º  
Auditório Vasco da Gama Almeida**

- 1 — Espaço dotado de características técnicas de som e imagem necessárias ao desenvolvimento de iniciativas de divulgação cultural como colóquios, conferências, debates, seminários, cursos, apresentação de livros, encontros com escritores, ciclos de cinema, sessões de música, workshops, formação, espectáculos entre outros.
- 2 — Com capacidade para 150 pessoas e equipado com uma máquina de projecção, é utilizado como sala de espectáculos e de cinema.

**CAPÍTULO III  
Das Exposições**

**Artigo 10º  
Utilização do espaço**

- 1 — A Sala de Exposições funciona integrada nas instalações da Casa da Cultura e é um espaço inovador onde o público poderá apreciar variadas exposições de carácter temporário.
- 2 — Os artistas que pretendam utilizar as instalações da Sala de Exposições devem solicitá-lo por escrito. Nessa solicitação constará:
  - a) Data pretendida para a exposição;
  - b) "Curriculum" do artista;
  - c) Fotografias de três das obras a expor;
  - d) Outros elementos que o autor julgar convenientes.

**Artigo 11º  
Exposições**

- 1 — As exposições resultam de um calendário previamente elaborado através de convite ao autor ou de contactos com entidades.
- 2 — As exposições poderão também resultar de propostas efectuadas pelos interessados que, no caso, deverão dirigir carta, *curriculum* e *portfolio* para:
  - a) Câmara Municipal de Melgaço  
Casa da Cultura de Melgaço  
Av. Capitão Salgueiro Maia  
4960- 570 MELGAÇO; ou
  - b) através do endereço electrónico: [accao.cultural@cm-melgaco.pt](mailto:accao.cultural@cm-melgaco.pt).
- 3 — A Câmara Municipal analisará a proposta avaliando-a segundo os seguintes critérios: tipologia da exposição; interesse junto do público; variedade face a exposições calendarizadas; uso do espaço pelo mesmo artista.

**Artigo 12º**  
**Reserva definitiva**

Para efeitos de reserva definitiva da Sala de Exposições, os candidatos deverão confirmar a decisão de exporem os trabalhos e de aceitarem as presentes normas.

**Artigo 13º**  
**Do espaço e da venda de peças**

- 1 — O espaço para exposição é cedido gratuitamente, quando a exposição não se destinar a venda.
- 2 — Se a exposição se destinar à venda, ficará subordinada ao pagamento das taxas constantes no Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas no Capítulo dedicado à Divisão de Cultura, Museus e Património.
- 3 — O acto da venda é efectuado entre o autor e o interessado na aquisição, procedendo a Casa da Cultura apenas à reserva da obra ou peça em questão.
- 4 — Salvo casos de força maior, as peças ou obras não poderão ser substituídas por outras no decorrer da exposição.
- 5 — Os artistas comprometem-se, aquando da montagem da exposição, a entregarem a relação das obras expostas, de acordo com o catálogo da exposição.
- 6 — O Seguro da exposição é da responsabilidade do expositor, não se responsabilizando o Município por quaisquer danos ou roubos ocorridos durante ou a propósito das exposições, assim como quaisquer prejuízos na carga e descarga do material a expor.

**Artigo 14º**  
**Montagem/desmontagem**

- 1 — Para a montagem das exposições será utilizado o material de apoio existente na Sala de Exposições, por isso, não se permitirá danificar as paredes com pregos, colagens ou qualquer outro sistema.
- 2 — Os períodos para a montagem e desmontagem das exposições serão previamente acordados entre a Casa da Cultura e o artista, podendo os mesmos ter lugar durante o horário de abertura ao público, desde que tal não prejudique o normal funcionamento do serviço ou a organização da exposição.
- 3 — A organização e a disposição espacial das peças ou obras é da competência da Casa da Cultura, embora se considere igualmente importante a intervenção do autor.

**Artigo 15º**  
**Horário**

- 1 — O horário das exposições será o seguinte:
  - a) 2ª. Feira a 6ª. Feira
    - i) 9h30-12h30 / 14h00-18h00
  - b) Sábados
    - i) 14h30-18h00 / 21h00-0h30
  - c) Encerra
    - i) Domingos e feriados
    - ii) 24, 30 de Dezembro e Segunda – feira de Páscoa
- 2 — Ficam salvaguardadas as situações consubstanciadas por lei das quais possa decorrer o encerramento das instalações ao público (tolerância de ponto, greve, etc.).

**Artigo 16º  
Divulgação**

A divulgação das exposições decorrerá por parte da Câmara Municipal da forma que entender mais conveniente.

**CAPÍTULO IV  
Do Expositor****Artigo 17º  
Obrigações do Expositor**

1 — O expositor obriga-se a:

- a) Seguir estritamente os termos do presente regulamento;
- b) Participar na divulgação da exposição
- c) Libertar o espaço utilizado na data prevista sob pena de remoção do material por parte do Sector Cultural, para depósito provisório, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem quaisquer garantias de conservação ao expositor.

**Artigo 18º  
Do indeferimento**

A Câmara Municipal de Melgaço reserva-se o direito de indeferir propostas que não se enquadrem nos objectivos gerais da Casa da Cultura e, em particular, nas presentes Normas.

**CAPÍTULO V  
Auditório Vasco da Gama Almeida****Artigo 19º  
Disposições gerais**

- 1 — O Auditório Vasco da Gama Almeida é um equipamento cultural inserido na Casa da Cultura, à qual cabe a responsabilidade da coordenação da programação, a que se norteará por princípios de qualidade e de oferta diversificada das várias formas de expressão artística.
- 2 — O Auditório Vasco da Gama Almeida é uma instalação municipal destinada à realização de actividades de índole artística, individuais ou colectivas, bem como a qualquer outro tipo de iniciativas de carácter didáctico e/ou cultural e actividades dos Serviços Municipais, assim como à exibição de cinema semanalmente.

**Artigo 20º  
Utilizadores**

No âmbito das disposições destas normas, entende-se por utilizadores do auditório os intervenientes das actividades promovidas pela Autarquia e pelos organizadores, o público, os artistas e os técnicos.

**Artigo 21º  
Utilização**

- 1 — Esta instalação poderá ser cedida por períodos temporários, mediante pagamento das taxas previstas no Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas no Capítulo dedicado à Divisão de Cultura, Museus e Património.
- 2 — A utilização poderá ser isenta de pagamento quando for requerida pelas entidades previstas no artigo 5.º n.º 2 do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, e para prossecução dos seus fins estatutários.
- 3 — Qualquer dano ou prejuízo verificado no material será da responsabilidade do promotor da acção.
- 4 — A autorização de utilização será cancelada quando se verifiquem as seguintes situações:
  - a) Não pagamento da taxa nos prazos fixados;
  - b) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida;
  - c) Utilização por entidades ou utilizadores estranhos aos que foram autorizados.

**Artigo 22º  
Normas de funcionamento**

- 1 — A utilização do auditório deverá, obrigatoriamente, respeitar as regras de boa conservação das instalações e dos equipamentos, a observância das regras gerais de conduta cívica, respeito pelas indicações e directrizes dos técnicos do auditório, bem como a imagem pública do serviço autárquico.
- 2 — O utilizador compromete-se a respeitar as orientações que forem dadas pelos trabalhadores da Câmara Municipal de Melgaço no que respeita à montagem e desmontagem das estruturas necessárias à realização dos eventos.
- 3 — Nenhuma alteração estrutural ou de decoração pode ser feita nas áreas cedidas e o utilizador não poderá afixar, pregar ou colar o que quer que seja nas paredes, pavimentos, pilares e tecto, nem poderá cortar ou perfurar tais elementos.
- 4 — Os intervenientes nos espectáculos ou outras iniciativas obrigam-se a, sempre que for considerado necessário, acompanhar e participar no processo de montagem, em colaboração com os técnicos responsáveis do Auditório.

**Artigo 23º  
Realização de eventos**

- 1 — Quem pretender organizar a realização de um evento no Auditório Vasco da Gama Almeida deve dirigir proposta por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de oito dias, com todos os elementos instrutórios, relativamente à data em que o mesmo tenha início.
- 2 — A proposta deve conter os seguintes elementos:
  - a) Identificação completa da entidade responsável pelo evento com documentos comprovativos;
  - b) Indicar o nome/designação do evento;
  - c) Fazer a descrição pormenorizada do evento que se pretende realizar;
  - d) Especificar o espaço que necessita;
  - e) Indicar o equipamento que se pretende afectar à realização do evento;
  - f) Indicar o número de intervenientes;
  - g) Juntar cópia de alvará de actividade, quando exigível;
  - h) Quando exigível, as licenças emitidas pela IGAC ou SPA;
  - i) Seguro de responsabilidade civil para o evento;

- j) Prestar quaisquer outras informações que sejam relevantes para a correcta percepção do evento por parte da Câmara Municipal.
- 3 — Uma vez terminado o evento, o utilizador deve restituir à Câmara Municipal o espaço nas condições em que se encontrava quando lhe foi entregue.

**Artigo 24º**  
**Marcações: datas e horários**

- 1 — As datas e horários de montagem e ensaios para qualquer espectáculo ou iniciativa são estabelecidos com a antecedência necessária em função do tipo e características dos mesmos de modo a elaborar o respectivo calendário e reunir as necessárias condições.
- 2 — Fora do período de funcionamento da Casa da Cultura o horário de funcionamento do Auditório é fixado e aprovado pelo Presidente da Câmara.

**Artigo 25º**  
**Desistência**

As entidades promotoras das iniciativas poderão comunicar qualquer desistência da mesma, com o mínimo de quarenta e oito horas de antecedência.

**Artigo 26º**  
**Da permanência**

A Câmara Municipal através do(s) seu(s) representante(s) na Casa da Cultura, reserva-se o direito de impedir o acesso ou expulsar clientes que denotem estado de incapacidade apto a causar prejuízos ou impedir o normal decorrer do evento.

**Artigo 27º**  
**Entradas no auditório**

- 1 — As entradas para qualquer espectáculo ou outras iniciativas estão limitadas pela lotação do Auditório ou espaço onde se desenrola o espectáculo.
- 2 — Após o início de qualquer sessão, a entrada no Auditório está condicionada pelo tipo, características e exigências específicas do evento e será sempre coordenada e autorizada pelo trabalhador responsável.
- 3 — Não é permitido transportar bebidas ou comidas para o interior do Auditório, assim como objectos que pela sua forma e/ou volume possam danificar qualquer equipamento ou material instalado ou ainda pôr em causa a segurança do público.
- 4 — Não é permitido usar telemóveis no interior do Auditório e nas zonas com sinalização de interdição para o efeito.

**Artigo 28º**  
**Reprodução, captação de som e imagem**

- 1 — Não é permitido fotografar, filmar ou efectuar gravações de som em qualquer zona do Auditório, excepto se tal for previamente autorizado.
- 2 — No caso de gravações de som e imagem de artistas, grupos de artistas ou outros intervenientes e participantes, será necessária a autorização prévia destes de modo a salvaguardar os direitos de autor e as condições necessárias para o normal desempenho durante as actuações e ou exibições.
- 3 — Nos espectáculos e iniciativas promovidos pelo Município, as gravações de som e imagem efectuadas carecem igualmente de autorização prévia quer do Município, quer dos artistas ou outros intervenientes.

- 4 — Após autorização, a circulação de fotógrafos e operador de imagem e som está limitada às zonas autorizadas e é condicionada pelas exigências técnicas dos espectáculos e outras iniciativas, sem prejuízo da normal circulação, segurança, visão e audição do público.
- 5 — A concretização de qualquer espectáculo ou iniciativa depende da aceitação prévia, por parte dos artistas e todos os demais organizadores e utilizadores, das disposições deste regulamento.

## CAPÍTULO VI Disposições Gerais

### Artigo 29º Empréstimo de Material/equipamentos

- 1 — Para empréstimo de material ou equipamentos existentes na Casa da Cultura, os interessados devem proceder ao envio de requerimento, através de correio electrónico, correio simples ou fax, dirigido à pessoa responsável pelo espaço.
- 2 — O material emprestado deve ser devolvido no prazo acordado entre as partes, bem como nas mesmas condições e estado em que se encontrava no acto de entrega ao requisitante.

### Artigo 30º Venda De Produtos

- 1 — Não obstante a existência de panfletos de distribuição gratuita, encontra-se disponível para venda um conjunto de publicações complementares de acordo com os montantes aprovados pela Câmara Municipal.
- 2 — Os produtos à venda no bar da Casa da Cultura estão sujeitos aos montantes aprovados pela Câmara Municipal.
- 3 — Poderão os montantes referidos nos números anteriores serem revistos e actualizados sempre que se entender oportuno pela Câmara Municipal.

## CAPÍTULO VII Disposições finais

### Artigo 31º Das outras áreas da Casa da Cultura afectas à Biblioteca Municipal

Os restantes espaços da Casa da Cultura afectos à Biblioteca Municipal, embora partilhados pelos dois serviços, regem-se por regulamento próprio (Consultar Regulamento da Biblioteca Municipal).

### Artigo 32º Casos omissos

Situações e casos omissos neste regulamento serão resolvidos pontualmente pelo responsável da Casa da Cultura e pela Câmara Municipal de Melgaço, de acordo com os procedimentos legais aplicáveis.

### Artigo 33º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação em jornal de expansão local e na página electrónica do Município.